



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº. 1.508 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

“Autoriza o aumento do percental do inciso I do artigo 29 da Lei Municipal nº. 1.447/04”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o aumento de 10 pontos percentuais, sob a percentual existente no inciso I do artigo 29 da Lei Municipal nº. 1.447/04.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de setembro de 2005.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Lúcio Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete